CASTILHO · LICITAÇÃO
FL 152

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Aquisição de 01 veículo 100% elétrico, 0 km, para atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica no transporte de pacientes e equipes técnicas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica, mediante a aquisição de 01 (um) veículo 100% elétrico, 0 km, destinado ao transporte de pacientes, servidores e equipes técnicas, assegurando maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde. A aquisição decorre da disponibilização de emenda parlamentar federal específica, destinada ao fortalecimento da estrutura da saúde municipal, constituindo oportunidade para modernização da frota pública por meio da incorporação de tecnologia alinhada às atuais diretrizes de sustentabilidade ambiental.

2.2. A aquisição de mais um veículo proporcionará maior capacidade operacional à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica, ampliando a disponibilidade da frota para o transporte de pacientes, equipes técnicas e servidores em atividades institucionais. A medida contribuirá para reduzir conflitos na programação de viagens, minimizar a indisponibilidade de veículos e assegurar maior agilidade no atendimento das demandas da saúde, especialmente nos deslocamentos para consultas, exames, tratamentos especializados e visitas técnicas.

2.3. A adoção de veículo com motorização elétrica está em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), pois reduz a emissão de gases poluentes e estimula a inovação tecnológica matriz verde, contribuindo à responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

2.4. Além dos benefícios ambientais, a tecnologia elétrica apresenta potencial para redução dos custos operacionais relacionados ao abastecimento e à manutenção mecânica, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos

Assinado por 1 pessoa: DEMILSON CORDEIRO DA SILVA

CASTILHO - LICITAÇÃO
FL 153

públicos ao longo da vida útil do veículo. A presente aquisição também permitirá à Administração Municipal realizar o acompanhamento técnico-operacional da utilização de veículos elétricos em sua frota, possibilitando a obtenção de indicadores relacionados ao desempenho, autonomia, custos de operação, manutenção, infraestrutura de recarga e adequação às rotinas administrativas da Secretaria de Saúde. As informações obtidas servirão de subsídio para o planejamento de futuras renovações da frota municipal, observando critérios técnicos, econômicos e ambientais, sem gerar qualquer obrigação de adoção exclusiva dessa tecnologia.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, promovendo a modernização da frota, o fortalecimento das políticas de sustentabilidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, TIPO HATCH, 100% ELÉTRICO, ZERO QUILÔMETRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 (QUATRO) OCUPANTES, 04 OU 05 PORTAS, ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, MOTORIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 60 CV, AUTONOMIA MÍNIMA DE 250 KM, CONFORME CICLO DE MEDIÇÃO OFICIALMENTE ADOTADO PELO FABRICANTE OU ÓRGÃO COMPETENTE, BATERIA DE ALTA TENSÃO COM TECNOLOGIA DE ÍONS DE LÍTIO OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE VELOCIDADE ÚNICA OU SISTEMA EQUIVALENTE PRÓPRIO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, FREIOS ABS E TAMBOR, CONTROLE DE TRAÇÃO, AIRBAGS FRONTAIS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA DE ÁUDIO ORIGINAL DE FÁBRICA COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH E ENTRADA USB OU SUPERIOR, RODAS COM ARO MÍNIMO DE 14 POLEGADAS, CABO DE RECARGA COMPATÍVEL COM O	UNID.	01	R$ 119.896,66	R$ 119.896,66

Assinado por 1 pessoa: DEMILSON CORDEIRO DA SILVA

CASTILHO - LICITAÇÃO
FL 154

	PADRÃO NACIONAL, CARREGADOR PORTÁTIL SOS, CARREGADOR MODELO WALLBOX, PINTURA SÓLIDA BRANCA, GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA O VEÍCULO E GARANTIA DA BATERIA CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE, DEVENDO SER ENTREGUE EMPLACADO, LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO E EQUIPADO COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE.				

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente o disposto no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, que disciplinam a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS o valor médio de R$ 119.896,66 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

5. CRITÉRIO DE JUGALMENTO

5.1. A presente contratação adotará como critério de julgamento o menor preço global.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIAS	RESPONSÁVEL	FICHA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Demilson Cordeiro da Silva	786	01 - TESOURO	4.4.90.52.00	R$ 27.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Demilson Cordeiro da Silva	785	08 – EMENDA PARL.	4.4.90.52.00	R$ 93.000,00

Assinado por 1 pessoa: DEMILSON CORDEIRO DA SILVA

CASTILHO . LICITAÇÕES
FL 155

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de veículos zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde deve atender a critérios rigorosos de aceitabilidade, com o objetivo de garantir a eficiência e a adequação dos recursos adquiridos, bem como a conformidade com as necessidades institucionais.

7.2. As empresas vencedoras devem se assegurar da qualidade e características exigidas na especificação dos veículos automotores a serem contratados, conforme descritivo do objeto no quadro do tópico 2, podendo este ser recusado caso esteja em desacordo com este termo de referência.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os veículos devem apresentar garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 02 (dois) anos ou 100.000 Km para o veículo e mínima de 05 (cinco) anos ou 150.000 km para a bateria, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.2. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;

8.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;

8.4. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

8.5. Garantia e Assistência Técnica situada em um raio de no máximo 220 km da sede da prefeitura municipal de Castilho/SP e peças de reposição durante a vida útil dos veículos;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O produto a ser entregue deverá observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos por Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar o bem diretamente no Almoxarifado Central através de Comissão de Recebimento e atestada pelo Secretário de Saúde e Vigilância Epidemiológica, de acordo com confirmação da autorização de

Assinado por 1 pessoa: DEMILSON CORDEIRO DA SILVA

CASTILHO - LICITAÇÃO
FL 156

fornecimento, assumindo todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

9.3. O fornecimento do veículo automotor será feito de forma UNÍCA contendo todas os itens conforme o descritivo do objeto.

9.4. Se a Comissão de Recebimento verificar que veículo automotor entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

9.5. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de entrega dos produtos poderá sofrer prorrogações.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA e sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos;

9.7. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o fornecimento, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Castilho, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para fornecer o produto;

9.8. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e o não cumprimento da entrega no prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas na lei;

9.9. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

9.10. A entrega, acompanhamento do objeto, recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, e demais fiscalizações, ficará representada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante e da Secretaria Municipal de Administração;

9.11. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante de entrega (canhoto da nota fiscal ou outro documento similar), validando a data do recebimento, o nome do recebedor, o cargo, o nº do registro geral (RG) ou CPF, bem como também a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no cumprimento contratual.

10.2. Efetuar o pagamento da empresa vencedora nos prazos estabelecidos na clausula de condição de pagamentos; e

10.3. Rejeitar toda a parte o (s) objeto (s) que a empresa vencedora entregar fora das especificações e condições do presente Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: DEMILSON CORDEIRO DA SILVA

CASTILHO · LICITAÇÃO
FL 157

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega do objeto desta licitação de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente termo de referência.

11.2. Comunicar à Prefeitura do Município de Castilho no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os bens em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.4. Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; e

11.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação desta Licitação.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada com indicação do número do pregão e acompanhado do aceite da Comissão de Recebimento do bem adquirido;

12.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.4. A nota fiscal deverá ser emitida conforme o pedido de compras encaminhado pelo Setor de Compras ou pela Secretaria solicitante.

12.5. O prazo estabelecido no primeiro parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

12.6. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

12.7. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assinado por 1 pessoa: DEMILSON CORDEIRO DA SILVA

CASTILHO . LICITAÇÃO
FL 158

13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato serão designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, em conformidade com as atribuições e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 7.324, de 05 de janeiro de 2024, observadas, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14. SANÇÕES ADMINISRATIVAS

14.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

ii. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

iii. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

iv. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Assinado por 1 pessoa: DEMILSON CORDEIRO DA SILVA

PMC CASTILHO · LICITAÇÃO FL 159

v. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

vi. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

vii. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

viii. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

ix. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

x. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

xi. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.2. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

c) Impedimentos de licitar e contratar para com a Prefeitura do Município de Castilho pelo prazo de 03 (três) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o

Assinado por 1 pessoa: DEMILSON CORDEIRO DA SILVA

CASTILHO - LICITAÇÃO
FL 160

fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de, inicialmente, 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

16. DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1. Fica assegurado à Prefeitura do Município de Castilho o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de Castilho não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste presente termo de referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Castilho.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.8. As normas que disciplinam a presente contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.9. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Assinado por 1 pessoa: DEMILSON CORDEIRO DA SILVA

16.10. Aplica-se a esta presente contratação, nos casos omissos, as Leis Federal nº 14.133/21 e 123/06, o Decreto Municipal nº 7.357, de 18 de janeiro de 2024, e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

CASTILHO · LICITAÇÃO · FL 161

Castilho, 03 de setembro de 2026.

Demilson Cordeiro da Silva
Secretário de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

Assinado por 1 pessoa: DEMILSON CORDEIRO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO
CNPJ: 45.663.556/0001-04
PRAÇA DA MATRIZ – CENTRO - CEP: 16920-000
FONE:(18) 3741-9000

CASTILHO - LICITAÇÃO FL 162

CÓDIGO DE ACESSO
68237A9FAA71465D96475A0051F2C26A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: DEMILSON CORDEIRO DA SILVA em 03/09/2026 12:03:56
CPF:***.***-.538-44
Certificadora: PREFEITURA DE CASTILHO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://castilho.flowdocs.com.br:2053/public/signatures/68237A9FAA71465D96475A0051F2C26A